



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **RESOLUÇÃO Nº 8.373, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Estabelece o direito de o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales ter a sua falta abonada no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer direito ou benefício previsto em lei.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica estabelecido o direito de o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales ter a sua falta abonada no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer direito ou benefício previsto em lei.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 14 de junho de 2022.

**ERICK MUSSO**

*Presidente*

**DARY PAGUNG**

*1º Secretário*

**CORONEL ALEXANDRE QUINTINO**

*2º Secretário*

Este texto não substitui o publicado no DPL. de 20/06/2022.